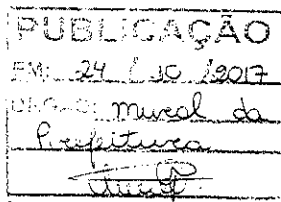




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.064, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A CONTRATAR COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a Caixa Econômica Federal do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, operações de crédito até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE, FINISA, SANEAMENTO PARA TODOS, PMAT, AVANÇAR CIDADES MOBILIDADE URBANA, ou outros que forem disponibilizados no mesmo seguimento.

**Parágrafo Único-** As operações de crédito de que trata o caput observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 serão destinadas:

I - a investimentos em ações de implantação, ampliação, recuperação, e/ou qualificação de vias e da infraestrutura de mobilidade urbana;

II – pavimentação e recapeamento em bairros, poligonais e itinerários de transporte público coletivo;

III – remanejamento e ou adequação de interferências ao longo das vias públicas (iluminação, telecomunicações, energia, água, esgoto, fibra ótica, etc.);

IV - obras necessárias à provisão da funcionalidade da rede de águas pluviais, contenção de encostas;

V - desapropriação de imóveis necessários para a realização das obras;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

ambiental.

VI - projetos de energia renovável e recuperação

Art. 2º- Fica estabelecido como condições gerais das operações de crédito que:

- a) a contrapartida será de até 5% (cinco por cento);
- b) o prazo de carência será de até 48 (quarenta e oito) meses;
- c) o prazo de pagamento será de até 240 (duzentos e quarenta) meses;
- d) as taxas de juros serão de 6% a 10% a.a (ao ano).

Art. 3º- Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de João Pinheiro-MG, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada exclusivamente a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e quotas do Fundo de Participações do Município a que se refere o art. 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º- O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º- Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do FGTS, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º- Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município de João Pinheiro-MG não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito, celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 4º- Fica o Município autorizado a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

I- Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II- Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas dos Programas descritos no art.1º desta Lei, referente às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III- Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no agente financeiro, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

**Art. 5º-** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º-** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 7º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 23 de outubro de 2017.

  
Edmar Xavier Maciel  
Prefeito Municipal